



POPULAÇÕES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: FALÁCIAS E CONTRACENSOS SOBRE AS QUESTÕES LEGAIS E SEUS DIREITOS SOCIAIS

Marcelo Augusto Mendes BARBOSA¹; Joyce Anne de Oliveira FREIRE¹; Artur de Souza MORET¹; Aline Ramalho Dias de SOUZA¹

1. Centro Universitário São Lucas Porto Velho

O presente resumo tem como objetivo analisar e comparar os principais pressupostos do Decreto 6.040/2007 publicado pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem como finalidade instituir a política nacional dos povos e comunidades tradicionais. Dentre os referidos pressupostos serão considerados como critério da breve análise: o Desenvolvimento Sustentável (DS), Segurança Alimentar (SA) e a Cultura das Populações Tradicionais da Amazônia (PTA). No artigo 2º do decreto 6.040/2007 está previsto que o principal objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, é promover o desenvolvimento sustentável das PTA, enfatizando o reconhecimento, fortalecimento e a garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, respeitando a valorização a sua própria identidade, e formas de organização e suas instituições (BRASIL/SNUC, 2002). Contudo, a atual realidade observada não se condiz, em especial no tocante os três pressupostos a serem analisados neste resumo. A proposta faz uma análise não aprofundada do conteúdo qualitativo, que é apresentado na triangulação entre as variáveis: do Dec. 6.040/2007; observações do pesquisador; e referencial bibliográfico relativo. O esquema de análise na figura 01 é apresentado em bases teóricas por Richardson (2010) que trata de um tipo de comparação direta, onde os pesquisadores fazem uso de dados bibliográficos, de um ou mais autores. Junto a isso, as observações realizadas em campo que tendem a reforçar e ou contrapor o conteúdo daquilo que se está evidenciando como problema a ser estudado. O decreto 6.040/2007, preconiza 17 objetivos específicos, dos quais para o presente estudo destacou-se apenas três. No 3º objetivo está evidenciado a SA e nutricional. As referidas populações devem ter o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem que haja comprometimento ao acesso a outras necessidades básicas, o que na prática não acontece por muitos motivos relacionados a política protecionista na legislação federal quanto a caça e a pesca de animais para subsistência familiar. Diegues (2000) expõe que o modelo de reserva extrativista brasileira segue os moldes dos parques de conservação americano, que tem como objetivo a contemplação da natureza, apenas. O 5º objetivo, trata do DS, que visa promover a melhoria da qualidade de vida dos povos e PTA das gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Trata-se de um conceito genérico, amplo e sem aplicação da realidade local. Sachs (2004) defende que o DS deve apresentar dimensões diferentes. O DS para alguns é sinônimo de crescimento econômico; e ainda de direitos políticos, mas, além disso, o autor completa o conceito com duas outras dimensões: a da sustentabilidade ambiental e o do social. Tais dimensões retratam bem a compreensão contemporânea da premissa de DS para as PTA. A cultura é consequência do aniquilamento de saberes regionais, ritos, cerimônias e demais concepções tradicionais quer fortalecem e perpetuam a cultura das PTA. Sem os ritos,



cerimoniais e saberes culturais não há possibilidade de transmissão para gerações seguintes, as PTA tendem desaparecer. De acordo com Diegues (2000) este processo mútuo de troca de saberes é uma simbiose recursiva. A natureza necessita do homem para sua proteção e o homem dela para sua sobrevivência, o que evidencia que o homem não realiza essa simbiose recursiva, que a nosso entender é sua própria cultura. As PTA, viveram no passado tempos vindouros, 400 mil famílias vindas no nordeste brasileiro povoaram a Amazônia e contribuíram para engrandecimento econômico e social da região norte. Atualmente, as PTA estão em vias de permanecer apenas nos livros de história e muito daquilo que se sabe atualmente confirma que a legislação existe formalmente, mas, a práxis ainda é insuficiente para atender a quem precisa dela. Conclui-se que mesmo havendo preceitos legais que protejam PTA, o que se constata é a insuficiente capacidade do poder público atender o que está preconizado na legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Populações. Tradicionais. Desenvolvimento Sustentável.